

PARECER DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.161, DE 2020

Garante piso de transferência de recursos do FPE e FPM devido aos efeitos financeiros provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Autores: Deputados EFRAIM FILHO E OUTROS

Relator: Deputado ACÁCIO FAVACHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição com vistas a garantir, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), que os recursos partilhados com Estados, Distrito Federal e Municípios por meio dos fundos constitucionais de participação (art. 159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal) não sejam inferiores àqueles transferidos em 2019.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É de conhecimento de todos os males à saúde pública trazidos pelo surgimento e disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19). A solução para a pandemia, como bem justificado pelos autores da presente proposição, exige condutas, como a quarentena e o distanciamento social, bastante danosas à atividade econômica, com efeitos deletérios sobre a arrecadação tributária.

De um lado, temos a União, com capacidade financeira para enfrentar os desafios que se aproximam. De outro, Estados e Municípios, entes próximos ao cidadão e mais habilitados a conduzir as políticas de saúde e assistência que passarão a ser ainda mais demandadas pela população.

O próprio Poder Executivo Federal reconhece essa realidade, já tendo anunciado a pretensão de recompor os repasses do FPE e do FPM mediante a edição de crédito extraordinário para essa finalidade. A proposta foi apenas aventada, não formalmente publicada e entregue ao Congresso Nacional, e proporcionaria um seguro contra a queda de arrecadação de Estados e Municípios durante a crise no valor de R\$ 16 bilhões, por quatro meses, recompondo parte das perdas dos fundos de participação.

Entendemos, no entanto, que a previsibilidade de receitas necessária para o enfrentamento à crise não se coaduna com um valor limite de transferência previamente determinado, e nem com prazo tão exíguo de 4 meses, sendo mais apropriado deixar fixado um piso de referência – a saber, o montante distribuído em 2019 – até o encerramento do período de emergência.

Como se vê, é primordial garantir a capacidade financeira dos entes subnacionais, a fim de que não criem constrangimentos para o atendimento dos mais necessitados. O momento é de injetar recursos na economia, para que as perdas humanas decorrentes desta pandemia sejam minimizadas.

Estamos trazendo algumas modificações formais, a fim de aprimorar a redação do projeto original.

Entretanto, estabelecer como motivação para a proposta que a União “garanta” o volume de recursos dos fundos de participação parece inapropriado, podendo suscitar discussões quanto à constitucionalidade da proposta. Estados e Municípios participam da arrecadação de tributos federais por meio dos fundos de participação; se a arrecadação exceder a expectativa, eles terão um volume de recursos maior; caso haja frustração de receitas, é natural que participem também das perdas.

Assim, a redação precisaria ser ajustada para esclarecer que tratamos de auxílio emergencial, não constituindo dever da União garantir a

arrecadação dos tributos compartilhados, visto que isso fugiria ao controle estatal.

A proposta não especifica a forma de apuração da complementação. Tendo em vista que os fundos de participação são entregues decendialmente, há a necessidade de se incluir disposição para esclarecer o ponto.

Além de modificações de aspecto formal, proponho ainda acréscimo de dispositivo sugerido pelo próprio Autor da proposição ora relatada, o nobre Deputado Efraim Filho. Trata-se de suspensão da autorização concedida à União para que ela condicione os repasses dos Fundos de Participação ao pagamento de seus créditos. Em momentos de intensa volatilidade na arrecadação dos tributos, entendemos como irrazoável que a União segure repasses que podem ser pagos mais à frente, quando normalizada a situação do País. A retenção de repasse gera, em um momento crítico, precariedade na prestação de serviços públicos que serão intensamente demandados pela população.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, somos pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo em anexo.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do projeto, e, no mérito, por sua aprovação, na forma do Substitutivo em anexo.

Na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de toda a matéria, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
Relator